



Itapecerica da Serra, 24 de outubro de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024

**PARECER TÉCNICO SOBRE A IMPUGNAÇÃO DA LICITANTE GRANJA
COMERCIAL;**

1. ANÁLISE JURÍDICA

É o relatório, passa-se a análise.

A realização deste certame atende a todos os princípios licitatórios, a Administração e Secretária, desta Prefeitura, confeccionou um edital com base no processo elaborado pelo Departamento de Compras e Secretaria de Saúde, no qual foi definida a maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com todos os ditames legais.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o agente público de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta, segundo as prescrições legais e editalícias, evitando o subjetivismo e preferências, mas ao mesmo tempo zelando pela qualidade de produto e atendimento aos seus cidadãos.

No caso em comento, a conclusão ocorre com base em análise técnica dos profissionais da saúde que atuam diretamente e diariamente com tal tecnologia, conhecem seus benefícios e resultados, bem como a padronização das unidades de saúde.

Assim, verifica-se que o órgão licitante não apenas observou a legislação em vigência, como preservou a segurança dos usuários, o que afasta eventual alegação de restrições, logo nenhum direcionamento ou restrição existiu, mas tão somente, o exercício de um direito discricionário pautado em escolha técnica e na preocupação de manter a melhor qualidade dos produtos. Portanto fica claro pelo parecer jurídico, que não houve qualquer mácula aos princípios do direito e da lei de licitações, em favorecimento deste ou daquele produto.

Salientamos ainda que a Prefeitura de Itapecerica da Serra busca atender ao interesse público, e que atende todos princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.



2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante GRANJA COMERCIAL afirma que “(...) O Termo de Referência traz especificações de exigência de capacidade mínima de absorção e peso da fralda, que não é padrão dos fabricantes, exigência que nada contribui para a melhora na qualidade do produto.”.

Alega, ainda, que a exigência de medidas de cintura das fraldas fora do padrão de mercado e “(...) poderá afastar potenciais licitantes, como esta fabricante de fraldas, que fornece para diversos órgãos públicos, indo na contramão dos princípios da competitividade e interesse público.”

Dessa forma, solicita alteração do instrumento convocatório, excluindo as exigências supracitadas, ou, alternativamente, tornando-as não desclassificadoras.

3. DO JULGAMENTO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal no 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal.

A empresa alega, em suma, que o Termo de Referência apresentado no instrumento convocatório compromete e prejudica a competitividade do certame, sob a argumentação de que o item 40, ou seja, fralda geriátrica tamanho EG com Medidas entre 150 a 170 não são usuais do mercado.

Estas especificações são facilmente encontradas em uma busca rápida pela internet.



Descrição do Produto

Peso: acima de 100 g – altura de 150 a 160 cm – COMPONENTES: fôrma de papel cheia, transfer layer, palpa de celulose, fita adesiva, cobertura interna de polipropileno, gel superabsorvente, elastômero. Manter em local seco e fresco. Os componentes deste produto são atóxicos e não causam alergia. Possui 30 unidades.





A empresa afirma que as medidas descritas não estão em acordo com o padrão de mercado. Entretanto, para a elaboração de termos de referências sempre são levados em conta o estudo técnico realizado com o intuito de obter produtos que atendem exatamente os interesses da população atendida, essas fraldas beneficiam a população com obesidade/sobrepeso ou acamada, dessa maneira trazendo um conforto maior a esses pacientes em todo o mundo, a prevalência da Obesidade triplicou desde 1975, segundo a OMS. A agência afirma ainda que 39% dos adultos com 18 anos ou mais estavam acima do peso em 2016 (1,9 bilhão de adultos) e 13% eram obesos (mais de 650 milhões).

De acordo com a Sociedade Internacional de Continência, a incontinência urinária pode interferir muito nas atividades da vida diária, na percepção da saúde e bem-estar, na função sexual, gerando comprometimento geral na qualidade de vida de quem convive com essa condição. Entre os perfis de público que mais apresenta incontinência urinária estão pacientes com obesidade (um sério problema de saúde pública mundial). Os especialistas entendem que a obesidade pode ser tanto um fator que causa, como um fator que agrava os episódios de perda involuntária de urina.



A obesidade mórbida aumenta as chances de desenvolvimento dessa condição significativamente, sobretudo em mulheres. Essa condição ocorre pela mudança geral no mecanismo do trato urinário, causada pelo aumento da pressão sobre a bexiga e a uretra, o que enfraquece a musculatura do assoalho pélvico, estrutura responsável também pela sustentação destes órgãos.

Entre os desafios de quem convive com obesidade mórbida estão a necessidade da grande perda de peso sempre sob orientação de profissionais de saúde) e a necessidade do uso freqüente de produtos (toalhas umedecidas, fraldas e roupas íntimas) para proporcionar maior conforto e higienização adequada a quem tem essa condição de saúde

Portanto, conclui-se que a aquisição com base nos tamanhos descritos é o que melhor atende os interesses da população. Por esse motivo, não há prejuízos na competição, tendo em vista que o termo de referência foi elaborado com base nas necessidades dos pacientes e, se uma empresa não puder fornecer os produtos conforme descritos, não há interesse na aquisição.

Por fim, tratando-se da exigência de capacidade de absorção mínima, estas são necessárias para

Garantir a qualidade, segurança e eficácia do produto. Contudo, por verificar e entender que se faz necessário um estudo mais detalhado dos itens, para

Adequação às normas e exigências técnicas correspondentes, solicitamos a revogação do presente procedimento licitatório, uma vez que estes, serão objeto de nova licitação, após as correções e adequações que se fizerem necessárias nos descritivos, para permitir o maior número de participação, observando as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e as legislações pertinentes.”

4. DO PROCEDIMENTO DA ANALISE e RESPONSÁVEL TÉCNICO

Quanto ao questionamento referente às Informações do Responsável técnico e metodologia de análise das amostras, a RDC No 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 é clara ao solicitar em seu TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO II) o numero da Autorização de Funcionamento , além do dados dos Responsável Legal e Técnico do Fabricante , dessa maneira não existe qualquer razão a exclusão desta solicitação haja visto que é uma informação publica e gerente que o produto atente a normativa desta RDC . Quanto a análise das fraldas, estamos anexando o Procedimento Operacional desta Prefeitura a fim de testar a qualidade de fraldas descartáveis considerando descritivo estabelecido em edital.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Para testar qualidade da amostra de fralda descartável, o avaliador deverá considerar os seguintes indicadores, sem prejuízo de outras especificações contidas no edital para o produto:



- 5.1.1. Polímero (gel) absorvente;
- 5.1.2. Cobertura macia e resistente;
- 5.1.3. Formato anatômico;
- 5.1.4. Elástico lateral flexível e resistente;
- 5.1.5. Barreiras laterais anti-vazamento;
- 5.1.6. Fitas reposicionáveis em danificar a fralda;
- 5.1.7. Informações na embalagem.

6. DA METODOLOGIA.

6.1. Avaliação do polímero (gel) absorvente: O volume do teste será definido considerando os dados abaixo:

6.2 PESO (APROXIMADO)

6.3 DÉBITO URINÁRIO APROXIMADO NAS 24 HORAS DE ACORDO COM

6.4 PESO (1 A 2 ML/KG/24HORAS)

6.5 TAMANHO DE FRALDA PROVÁVEL

6.6 VOLUME PARA TESTE

Até 40Kg Até 1900mL/24 horas Geriátrica P 250mL

40 a 70Kg Até 3000mL/24 horas Geriátrica M 250mL

Mais de 70Kg Até 3000mL/24horas Geriátrica G, XG 250mL

6.1.1. Para testar capacidade de absorção do material, deverá ser colocado o volume de água com corante, conforme indicado no quadro 1, despejando lentamente o líquido no centro do interior da fralda, a fim de verificar o desempenho do gel absorvente.

6.1.2. Aproximadamente 2 (duas) horas após dispensar o volume no material será observado se ocorreu boa absorção do líquido (água com corante) e também após 3 (três) horas será observado novamente. O avaliador deverá observar se o gel é absorvente colocando as mãos sobre a cobertura da fralda e virar o material de um lado para o outro observando se ocorreu absorção todo o líquido. Como parte do teste, será colocado um papel absorvente para certificar que o gel absorveu o líquido.

6.1.3. O volume para o teste foi estabelecido considerando a quantidade normal diária de diurese do paciente nas 24 horas, entendendo que a troca da fralda ocorre aproximadamente a cada 4 (quatro) horas, conforme quantidade dispensada ao paciente, levando em conta as regras de cuidado e higiene necessárias para com a criança/indivíduo, visando evitar dermates e lesões de pele.

6.1.4. Para as fraldas geriátricas do tamanho M, G e XG, convencionou-se testar com 50% do volume do débito aproximado de 6 (seis) horas, considerando que o débito urinário está relacionado à ingestão/oferta hídrica e patologias associadas.

6.2. Avaliação cobertura macia e resistente; formato anatômico; elástico lateral flexível e resistente; barreiras laterais anti-vazamento: As análises ocorrerão por meio de observação e manuseio do material.





6.3. Avaliação fitas reposicionáveis sem danificar a fralda: Será realizado teste de posicionamento da fita adesiva e reposicionamento 2 (duas) vezes em cada amostra.

6.4. Avaliação da embalagem: O avaliador deverá identificar na embalagem do produto se testado dermatologicamente, intervalo referente ao peso em quilos, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

7. DO NÚMERO DE AMOSTRAS PARA TESTE

7.1. Para teste físico deverá ser enviada amostra conforme edital, e o teste será realizado em 3 (três) unidades de cada tamanho.

7.2. Para avaliação no paciente deverá ser enviada no mínimo 6 (seis) unidades.

8. DO TESTE

8.1. O teste deverá ser realizado para cada tamanho de fralda relacionado no edital respectivo;

8.2. Após o recebimento das fraldas para teste, o retorno da análise deverá ocorrer em 3 (três) dias úteis.

8.3. Quaisquer servidores indicados para realização da avaliação do produto deverão seguir o presente procedimento, gerando parecer específico, assinado pelos mesmos, avaliando cada um dos quesitos apontados no item 2.

8.4. Após análise, amostras enviadas e não submetidas ao teste deverão ser armazenadas com edificação mínima do lote e processo licitatório para contra prova, caso seja necessário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os fatores alergênicos e toxicidade, embora não sejam testados na avaliação da amostra, podem ser suscitados a qualquer momento, mesmo que aprovada a marca, caso haja relato de reação alérgica freqüente relacionada ao uso da fralda.

9.2. Deve-se considerar os cuidados dispensados ao paciente como mudança de decúbito, higienização adequada, entre outros, motivo pelo qual há a dispensação de quantidade suficiente para a troca de fraldas a cada 4 (quatro) horas.



9.3 Opcionalmente poderão ser enviadas amostras para utilização no paciente, no entanto, o parecer final deverá ser fundamentado tecnicamente, conforme parâmetros descritos neste protocolo.

10. DA DECISÃO

Verifica-se que o órgão licitante não apenas observou a legislação em vigência, como preservou a segurança dos usuários, o que afasta eventual alegação de restrição, logo, nenhum direcionamento ou restrição existiu, mas tão somente, o exercício de um direito discricionário pautado em escolha técnica e na preocupação de manter a melhor qualidade dos produtos. Portanto fica claro pelo parecer jurídico, que não houve qualquer mácula aos princípios do direito e da lei de licitações, em favorecimento deste ou daquele produto.

Diante do exposto e pelas razões técnicas exaradas pela equipe de apoio da Secretaria de Saúde de Itapeçerica da Serra, recebo, tempestivamente, o pedido de impugnação da empresa GRANJA COMERCIAL, no entanto, no mérito sugiro negar o provimento.

Edna Aparecida de Godoy Silva
Chefe de Divisão
Almoxarifado Saúde I.S.
RG: 35.176.935-2